



Superintendência de Seguros Privados  
Ministério da Fazenda

**Carta Circular SUSEP/ DETEC/ GAB/ N° 05/2007**

*Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2007.*

**Às Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta**

**Ref.: Indicação de Atuário Responsável Técnico e de Diretor Responsável Técnico**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Informamos que a indicação do atuário responsável técnico, nos termos do artigo 3º da Resolução CNSP 135/2005, deverá ser realizada por meio de envio de carta à SUSEP, devidamente assinada por dois diretores, além do correspondente cadastro no FIPSUSEP.

Ressaltamos que cabe às empresas supervisionadas por esta autarquia a responsabilidade pelo atendimento dos requisitos previstos no artigo acima mencionado, podendo a SUSEP, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios do fiel cumprimento destes requisitos.

Quanto à indicação do diretor responsável técnico, prevista no artigo 9º da Resolução CNSP 135/2005, bem como, no inciso II do artigo 1º da Circular SUSEP 234/2003, esta também deverá ser efetuada por meio do FIPSUSEP, devendo ser observadas as disposições contidas na Carta Circular SUSEP/ DECON/ GAB/ N° 05, de 29,03,2006, que trata inclusive da designação deste diretor estatutário.

Atenciosamente,

**SÔNIA CABRAL**  
Chefe do DETEC